





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 440/2008

EMENTA - "Autoriza a permuta de terreno pertencente ao patrimônio do Município com terreno pertencente a Rogaciano Rebouças Araújo e Esposa, para abertura de rua na Sede do município de Trairi e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Trairi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno com área de 1.050,00 m² (hum mil e cinqüenta metros quadrados) inscrito sob o nº 1628, do Livro nº 02-G, fls.168, no Cartório de Registros do 2º Ofício da Comarca de Trairi – CE, de propriedade do município de Trairi - CE, cujo valor estimativo, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo I, corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com um terreno de área de 861,00 m² (oitocentos e sessenta e um metros quadrados), contrato de enfiteuse inscrito na Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, foro R-066/98, livro 08, fls. 56v, registrado no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Trairi – CE, no livro 11, fls. 183v, cujo valor estimativo, conforme Laudo de Avaliação constante do Anexo II, é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), para abertura de rua no Bairro Pici, na Sede do município de Trairi.

Art. 2º. – O Laudo de Avaliação e as plantas de situação dos imóveis, objeto do presente negócio jurídico, constituem o Anexo I e II da presente Lei Municipal.

Art. 3°. – Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios constantes no Orçamento ou, se necessário, abrir Crédito Especial, utilizando recursos disponíveis, conforme determinam os incisos I, II, III e IV, dos §§ 1°, 2° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1606 – CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

JAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 11 109108
Ass. Regina Pires







## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel permutado correrão por conta de dotação orçamentária própria, facultando-se a abertura de crédito suplementar, se necessária, por meio de Lei específica.
- Art. 5°. Os contratantes responderão por débitos que eventualmente gravem os imóveis de sua propriedade até o momento do registro translativo no Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 6º. Uma vez acordados no objeto e no preço, a permuta será obrigatória e perfeita, permitindo-se ao Municipio o uso da propriedade a ser adquirida por meio de título translativo, para fins de realização das obras públicas a que se destina.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

JOSIMAR MOURA AGUIAR Prefeito Municipal